# V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO













# O INSTITUTO DA POSSE: UMA COMPARAÇÃO JURÍDICA E TEMPORAL ENTRE AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

# Autor(res)

Renata Apolinário De Castro Lima Anthony Rayner Dantas Saff Eliomar Silva Albernaz Marcos Paulo Andrade Bianchini Luciano Almeida Lopes Cintia Batista Pereira Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

# Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

## Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

### Introdução

Em primeiro plano, o instituto da posse deve ser analisado sobre três fundamentos elementares: o prisma técnicojurídico, econômico-social e o historicista. O primeiro, define a posse como um exercício de direitos, relacionado aos direitos reais. O segundo, a tem como um aspecto espontâneo, natural, um fato reiteradamente praticado. Em terceiro plano, a posse pode e deve ser definida com base em sua origem histórica. Sobre este último aspecto, merece a ponderação, de que a forma na qual se entende a posse, assim como seus efeitos, varia conforme o contexto social e cronológico a que está inserida. Ao decorrer das constituições brasileiras, o instituto da posse fora enxergado de formas distintas, seja social ou juridicamente, sofrendo consideráveis mudanças até o prisma do Estado Democrático de Direito. A posse, apesar de interligada a propriedade, são institutos diferentes, em que aquela é propicia o surgimento desta (Jhering).

#### Objetivo

O propósito da presente pesquisa, é observar os aspectos de mudança jurídica do instituto da posse correlacionada a propriedade, onde o contexto social e político se apresentam como fatores essenciais a percepção das respectivas mudanças. O objetivo específico, ferramenta de alcance ao principal, será por meio da comparação entre as constituições brasileiras, e a Constituição de Weimar de 1919.

## Material e Métodos

A elaboração da presente pesquisa, fez uso do método dedutivo de análise, lançando mão do Código Civil Brasileiro, das constituições de 1934, 1937, 1946, 1964 e 1988. Em complemento aos respectivos diplomas legais, a análise de juristas brasileiros por intermédio de doutrina, também fundamentou a atividade acadêmica aqui realizada. De modo, que a análise da posse, se deu através da Teoria Objetiva, proposta por de Jhering. Nesse diapasão, a posse sob as lentes da teoria proposta por Jhering elucida e diferencia a posse de propriedade, em

# V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO













que esta é o poder de direito sobre a coisa, e aquela o poder de fato. Ainda, a primeira concepção constitucional de propriedade se deu em 1919, a partir da Constituição de Weimar, o que abriu caminho para as constituições brasileiras reconhecerem a posse e sua legitimação.

#### Resultados e Discussão

A Constituição de 1934 fora o primeiro diploma a reconhecer a propriedade, e limitar seu exercício, inaugurando um novo paradigma, relativizando o direito de propriedade, que outrora era absoluto. O Texto Maior em 1937, se deu no período Varguista, marcado pelo autoritarismo, e o fortalecimento da propriedade privada, o que ensejou na supressão da função social da propriedade, gerando um retrocesso social e ambiental. Em 1946, na busca da redemocratização, a justiça social ganha força, e apesar da legislação não tratar da posse explicitamente, garante o dever da Lei e do Estado em facilitar o acesso a terra por meio da posse. Com o advento da Emenda em 1964, a posse continuada fora reafirmada, garantindo aos desfavorecidos a sua continuidade, porém, na prática suprimida em 1967 pelo regime ditatorial. Em 1988, os institutos são expressamente tratados na ordem legal, havendo limites de exercício e oportunidade de transformação da posse em propriedade, por meio da usucapião.

#### Conclusão

A posse como instituto de fato e de direito, tem seu conceito e efeitos jurídicos, sociais e até mesmo morais, de acordo com o período político a que está em análise. O pressuposto de sua função social, embasa a busca pela justiça social e a estabilização das relações jurídicas horizontais, garantindo a segurança jurídica no país. Esta, só é possível pelo constante estudo e elucidação do tema.

#### Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

#### Referências

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Acesso em 18.04.2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/LEIS/2002/L10406compilada.htm

AZEVEDO, Fábio de O.; MELO, Marco Aurélio Bezerra de. DIREITO IMOBILIÁRIO - 1ª Edição 2015. Rio de Janeiro: Atlas, 2015. E-book. pág.267. ISBN 9788522497638. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522497638/. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Acesso em 18.04.2025; Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm